



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI
CASA JOSÉ ACELINO DE QUEIROZ

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI faz saber que a Casa Legislativa aprovou, e, eu, em razão da sanção tácita, nos termos dos §§ 1º e 7º, ambos do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, bem como do §3º art. 183 c/c art. 186 do regimento interno, PROMULGO a seguinte Lei:

LEI Nº 356/2020

Reajusta vencimentos dos servidores do quadro do magistério deste município e dá outras providências.

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do quadro do magistério, lotados do setor da educação deste município, serão reajustados consoante ao estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, fixados em relação a carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas semanais.

§1º- O total de horas citado no caput deste artigo será participativo observando prioritariamente: 20 (vinte) em sala de aula e 10 (dez) horas prestadas na execução, planejamento e capacitação em serviços – PROAÇÃO.

§2º- O reajuste concedido no caput deste artigo será da ordem de 12,84% (doze e oitenta e quatro) por cento sobre os atuais vencimentos, tomando-se como parâmetro o atual valor do vencimento de casa simbologia.

Art. 2º - Ficam incorporadas aos vencimentos as gratificações por titularidade de acordo com o PCCR do município.

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior serão os oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico-FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal para o setor da educação dos municípios.

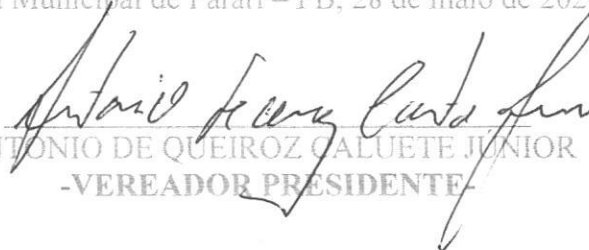
Art. 4º - As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Educação constantes do orçamento vigente.

Parágrafo Único - Independentemente da autorização legislativa constante da Lei Orçamentária Vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações do elemento de despesa de pessoal da unidade orçamentária da educação em percentual de até 20% (vinte por cento) do valor originalmente fixado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data retroagindo os seus efeitos jurídicos a 02 de Janeiro de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Parari – PB, 28 de maio de 2020.


ANTONIO DE QUEIROZ CALUETE JUNIOR
-VEREADOR PRESIDENTE-